



RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.260

Dispõe sobre revalidação de Títulos de Pós-Graduação obtidos em Instituições Estrangeiras.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto no inciso XVI do artigo 10 do capítulo II do Estatuto e no artigo 71 do capítulo XIV do Regimento Geral desta Universidade;

a necessidade de atualizar as normas para reconhecimento de títulos de pós-graduação,

R E S O L V E :

Art.1º Revogar a Resolução CEPE nº 2.262, dando nova redação às **Normas para Revalidação de Títulos de Pós-Graduação** conforme anexo que fica fazendo parte integrante desta resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 20 de dezembro de 2010.

Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICADO EM N° BOLETIM
ADMINISTRATIVO

14 JAN 2011 - 002



NORMAS PARA REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO

Art. 1º A Universidade Federal de Ouro Preto, de acordo com a legislação vigente, poderá revalidar diplomas de Mestrado e Doutorado, expedidos por Instituições estrangeiras, a fim de serem registrados e terem validade nacional.

Parágrafo único. A UFOP somente reconhecerá diplomas obtidos nas áreas em que mantém cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento ou similar e em nível equivalente ou superior.

Art. 2º O processo de revalidação será instaurado e protocolado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), instruído com a seguinte documentação:

I – requerimento dirigido ao Magnífico Reitor, informando o curso, o nível do título a ser revalidado, a instituição e o país onde o curso foi realizado.

II – original e cópia ou cópia autenticada do documento de identidade;

III – cópia do diploma a ser revalidado, autenticada em consulado brasileiro do país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu, ressalvados os casos em que a questão é tratada em acordos e convênios culturais;

IV – cópia do histórico escolar, com as respectivas ementas das disciplinas cursadas, concernente ao curso de pós-graduação realizado, autenticado em consulado brasileiro do país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu, ressalvados os casos em que a questão é tratada em acordos e convênios culturais;

V – no caso de diplomas obtidos ou cursos realizados em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com documento contendo dados da instituição de origem, duração e características do curso;

VI – um exemplar da dissertação ou tese, conforme o caso;

VII – prova de haver pago a taxa estabelecida por esta Universidade.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos III, IV e V deste artigo deverão estar traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor público juramentado, com exceção daqueles redigidos em Inglês ou Espanhol.

Art. 3º Os processos de revalidação serão encaminhados pela PROPP ao Colegiado do Curso competente, que designará uma Comissão constituída por três





professores com o título de Doutor, que, após análise do processo, emitirá parecer sobre a viabilidade da revalidação pleiteada.

Art. 4º A Comissão a que se refere o artigo 3º terá o prazo máximo de trinta dias, contados a partir da sua designação, para emitir parecer a ser submetido ao Colegiado do Curso.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar informação e documentação complementares, que, a seu critério, sejam consideradas necessárias.

Art. 6º A Comissão elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento das exigências estabelecidas, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade ou não da revalidação pretendida, a ser aprovado pelo Colegiado e encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação.

Art. 7º Concluído o processo, o original do diploma revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Reitor da UFOP, devendo, subsequentemente, proceder-se conforme o previsto na legislação para os títulos conferidos pela própria Universidade.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá registro, em livro próprio, dos diplomas revalidados.

Ouro Preto, em 20 de dezembro de 2010.

Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICADO EM N° BOLETIM
ADMINISTRATIVO

14 JAN 2011 - 002